



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 01/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Parquera-Açu e cria o Fundo Municipal de Esporte – FUMESP.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Parquera-Açu – CMELPA, bem como cria o Fundo Municipal de Esporte – FUMESP, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
2. O projeto tem como finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, estabelecendo um órgão de caráter consultivo e participativo, além de criar instrumento financeiro específico destinado ao financiamento de programas, projetos e ações esportivas no âmbito municipal.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por membros não remunerados, exercendo função honorífica, inexistindo, portanto, criação direta de despesas com pessoal, conforme dispõe o artigo 4º, §2º do referido projeto.



6. Quanto ao Fundo Municipal de Esporte – FUMESP, verifica-se que sua criação atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, tratando-se de fundo de natureza contábil e financeira, cujas receitas advirão, em sua maioria, de dotações orçamentárias próprias, transferências, convênios, doações e outras fontes legalmente previstas.
7. Ressalta-se que a simples criação do Fundo não implica aumento automático de despesas, uma vez que a execução financeira estará condicionada à existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, bem como à observância dos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA).
8. O próprio projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário, em consonância com a legislação financeira e com as normas da responsabilidade fiscal.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. Dessa forma, não se identifica, neste momento, impacto financeiro ou orçamentário incompatível com a legislação vigente, tampouco afronta às regras de responsabilidade fiscal.
11. No mérito, reconhece a intenção legítima do autor de fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas à promoção da atividade física, da prática esportiva e do lazer como direitos sociais fundamentais. O esporte e o lazer desempenham papel estratégico no desenvolvimento humano, social e econômico do município, sendo ferramentas importantes de inclusão, saúde, educação e prevenção à violência.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2026.

VER. CLEITON MINEIRO

Relator da ~~CCJR~~

CFO

VER. BENEDITO MARTINS

Presidente da ~~CCJR~~ *CFO*

VER. LUCAS BENDEVITZ

Membro da ~~CCJR~~

CFO